COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMRP Nº 0859/2026-SEMAD

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por meio do(a) Comissão de Contratação designado(a) pela(s) Portaria(s) nº 184/2024, de 18 de Junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará em 20/06/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAÇÃO COMO BRIGADISTAS FLORESTAIS COMUNITÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 180/2023, de 21 de dezembro de 2023 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados no: Portal da Transparência do Municipio de Rondon do Pará (www.rondondopara.pa.gov.br), nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico, no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) e na sala do Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 14:00.

1.3. O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentadas de forma presencial, no período de **11 de novembro de 2026 até o dia 11 de dezembro de 2026**, e **entregue na sala do Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 14:00**

b.1.) os documentos serão recebidos em envelope lacrado, contendo a identificação do participante.

b.2.) encerrado o prazo inicial de inscrição para atendimento da primeira convocação imediata das 06 vagas, o credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital para que novos interessados possam apresentar documentação e ingressar no final da fila do cadastro de reserva.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.4. Os documentos deverão ser entregues, dentro do período e horário estabelecidos, não sendo considerados aqueles apresentados fora do prazo.

1.5. Os documentos deverão estar legíveis, completos, sem rasuras, e permitam identificar a informação necessária, sob pena de desclassificação.

1.6. A apresentação da documentação implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.7. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para a participação neste certame

2. DO OBJETO E DO QUANTITATIVO

2.1 O objeto do presente edital é a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAÇÃO COMO BRIGADISTAS FLORESTAIS COMUNITÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**

2.2 DO QUANTITATIVO

FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS IMEDIATA
Brigadista Florestal Comunitário Nível I	05
Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário Nível II	01

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido nos termos dos arts. 74, incio IV e 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 180/2023, de 21 de dezembro de 2023 e Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência (ANEXO I) e Termo de Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Rondon do Pará, para o Exercício de 2026: 2176 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente / Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 Outros Serv de Terc. Pessoa Física

5.2 Recursos Financeiros para custear as despesas: Fonte de Recursos - 17000000 Outros Convênios da União.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar desta licitação pessoa física que atenda aos requisitos gerais e específicos estabelecidos neste Edital e anexos;

6.2. Não será admitido o credenciamento de proponente(s):

a) aposentado pelo INSS por invalidez;

b) que possua antecedentes criminais ou sentença criminal condenatória transitada em julgado que impeça o exercício das atividades inerentes à função;

c) que tenha sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

d) que possua vínculo profissional, público ou privado, que seja incompatível com a execução das atividades previstas no Edital;

e) servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

6.3. A simples participação no credenciamento importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4. O participante obriga-se durante todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. DOS REQUISITOS GERAIS E DE QUALIFICAÇÃO

7.1. Requisitos para participação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

a) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de encerramento do credenciamento;

b) Possuir no mínimo Ensino Fundamental Completo;

c) Estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

d) Encontrem-se quites com as obrigações eleitorais;

e) Estejam quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

f) Não ser aposentado pelo INSS por invalidez;

g) Não possuir vínculo funcional ou empregatício ativo com a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo (federal, estadual, distrital ou municipal), abrangendo a condição de servidor público, empregado público, ocupante de emprego ou cargo público, inclusive em entidades da administração indireta, tais como autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, não sendo admitida a contratação de candidatos que se enquadrem nessas condições;

h) Possuir, comprovadamente, compatibilidade de horários e disponibilidade integral para o cumprimento de todas as atribuições da função, carga horária e plantões, no caso de candidato que possua vínculo empregatício ativo junto à iniciativa privada;

i) Apresentem condições físicas, psicológicas e de saúde compatíveis com o exercício das atividades operacionais, preventivas, educativas e emergenciais inerentes à função;

j) Não tenham sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

k) Apresentem disponibilidade para participação em treinamentos, simulados, capacitações, ações de campo, atividades preventivas, operações emergenciais e demais atividades correlatas vinculadas à execução do Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;

l) Comprovem aptidão para atuação em atividades operacionais de campo, inclusive em áreas urbanas, rurais, florestais e de difícil acesso;

m) Não possuir antecedentes criminais ou sentença criminal condenatória transitada em julgado que impeça o exercício das atividades inerentes à função;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.2. Requisitos de qualificação

a) Documento oficial de identificação com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário Nível II);

d) Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento ou Declaração de União Estável;

e) Apresente certificado de conclusão de curso de Bombeiro Civil, com carga horária mínima de 100 (cem) horas ou outros cursos como Combate a Incêndios Florestais, combate a incêndio, manejo integrado do fogo ou capacitação equivalente, e todas as certificações e capacitações, expedidas por órgão público, instituição reconhecida, entidade de formação profissional, órgão ambiental, instituição de proteção e defesa civil, Corpo de Bombeiros Militar ou entidade equivalente;

f) Currículo;

g) Comprovante de inscrição eleitoral e certidão de quitação eleitoral;

h) Certificado de reservista ou documento equivalente, para candidatos do sexo masculino, se brasileiro;

i) Comprovante de residência atualizado, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caso esteja em nome de terceiro, deve ser protocolado junto com a Declaração de Residência;

j) Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

l) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atividades relativas a de brigadista florestal comunitário, emitido no máximo 90 (noventa) dias;

m) Certificado de conclusão de curso compatível com a atividade pretendida;

n) Certificado de Escolaridade, pelo menos de ensino fundamental completo;

o) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado (deverá ser apresentado fora do envelope); **(Anexo II)**

p) Declaração de inexistência de impedimento para contratação com a Administração Pública; **(Anexo III)**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

q) Declaração de disponibilidade para atuação nas ações operacionais, preventivas, educativas e emergenciais vinculadas ao Programa Municipal de Manejo Integrado do Fogo e Proteção Ambiental; **(Anexo III)**

r) Declaração Unificada; **(Anexo III)**

7.3. Demais documentos eventualmente exigidos no Edital e em seus anexos, devendo as Declarações serem preenchidas e assinadas com assinatura GOV, autenticada em cartório e ainda se permite que sejam autenticadas perante conferência simples de assinatura com o documento de identidade original pelo servidor recebedor assim como preconiza o formalismo moderado.

7.4. Verificação da documentação: a análise compreenderá a conferência dos documentos apresentados e a verificação da veracidade das informações prestadas pelo interessado, podendo ser realizadas diligências para esclarecimento ou confirmação de informações.

7.5. As informações falsas estão sujeitas à responsabilização nas esferas civil e criminal, além da eliminação do processo seletivo, em esfera administrativa.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

8.1. A habilitação dos credenciados será verificada pela Comissão, mediante análise de todos os documentos de habilitação apresentados pelos interessados;

8.2. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento de documentação;

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

decisão fundamentada e registrada em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

8.5. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação **em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da apresentação dos documentos de habilitação, com a possibilidade de assessoramento técnico dos servidores da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Rondon do Pará .

8.6. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.7. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo eliminado e não credenciado aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.8. O credenciamento consistirá na análise documental e de qualificação dos candidatos.

8.9. Após a habilitação documental será efetuada a aplicação de três critérios sucessivos de desempate, quais sejam (maior tempo de experiência comprovada na função de brigadista ou bombeiro civil; maior carga horária em cursos de especialização na área de primeiros socorros ou combate a incêndio florestal; maior idade e sorteio público) a fim classificar a ordenação das convocações, não implicando eliminação ou exclusão dos candidatos habilitados

8.10. Para fins de aplicação dos critérios de desempate relativos à experiência profissional e à formação complementar, somente serão considerados os documentos apresentados no período de credenciamento e que permitam verificar, de forma objetiva, o período da experiência ou a carga horária do curso.

8.11. Não serão considerados, para fins de desempate, documentos ilegíveis, incompletos ou que não permitam identificar a informação necessária à aplicação do respectivo critério.

8.12. Nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional e demais exigências previstas no Edital serão considerados credenciados.

8.13. A convocação inicial para contratação observará a ordem de classificação decorrente da avaliação curricular, sendo convocados, em primeiro momento, os candidatos mais bem classificados até o limite das vagas disponíveis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.14. Os candidatos credenciados não convocados para as vagas imediatas permanecerão em cadastro de reserva durante toda a vigência do credenciamento, mantendo-se aptos à futura convocação conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

8.15. A convocação dos candidatos integrantes do cadastro de reserva poderá ocorrer em razão de:

I – desistência de candidato convocado;

II – desligamento ou rescisão contratual;

III – perda superveniente dos requisitos exigidos para a contratação;

IV – inaptidão física ou operacional constatada posteriormente;

V – ampliação das equipes operacionais;

VI – surgimento de novas demandas relacionadas à execução do objeto;

VII – necessidade administrativa devidamente justificada.

8.16. Concluída o credenciamento, o Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição conforme necessidade.

9. DA REMUNERAÇÃO E DOS ENCARGOS

9.1. A remuneração dos profissionais credenciados observará os valores previstos no Plano de Trabalho do Convênio nº 18/2025, conforme demonstrado a seguir:

a) Brigadista Florestal Comunitário – Nível I	
Composição da Despesa	Valor (R$)
Remuneração mensal	1.518,00
Auxílio alimentação	1.000,00
Encargos previdenciários e tributários estimados	333,96
Custo mensal estimado da contratação	2.851,96
b) Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário – Nível II	
Composição da Despesa	Valor (R$)
Remuneração mensal	2.277,00
Auxílio alimentação	1.000,00
Encargos previdenciários e tributários estimados	500,94
Custo mensal estimado da contratação	3.777,94

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.2. Da remuneração dos contratados

9.2.1. Brigadista Florestal Comunitário – Nível I

a) O Brigadista Florestal Comunitário – Nível I fará jus à remuneração mensal de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), acrescida de auxílio alimentação de natureza indenizatória no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), encargos previdenciários e tributários no valor R$ 333,96 (trezentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), observadas a efetiva prestação dos serviços e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo.

9.2.2. Brigadista Florestal Comunitário – Nível II (Chefe de Esquadrão)

a) O Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário – Nível II fará jus à remuneração mensal de R$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais), acrescida de auxílio alimentação de natureza indenizatória no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), encargos previdenciários e tributários no valor R$ 500,94 (quinhentos reais e noventa e quatro centavos), observadas a efetiva prestação dos serviços e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo.

9.3. Dos encargos incidentes

a) Os valores correspondentes aos encargos previdenciários e tributários estimados integram o custo total da contratação previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 18/2025, destinando-se ao atendimento das obrigações legais incidentes sobre a contratação, não constituindo parcela remuneratória devida diretamente ao contratado.

10. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

10.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação ou descumprimento das cláusulas contratuais, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O prestador deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, devendo comunicar à Administração a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

10.4. A documentação apresentada para o credenciamento deverá estar completa, sem rasuras e em conformidade com as exigências deste Edital, podendo ser apresentada em cópia simples acompanhada do documento original para conferência, quando exigido.

10.5. Os documentos apresentados deverão observar os respectivos prazos de validade. Quando não houver prazo de validade indicado, poderão ser considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.

10.6. Cada interessado poderá efetuar somente 01 (uma) inscrição neste credenciamento.

10.7. O credenciamento e a posterior prestação dos serviços serão formalizados mediante Contrato de Prestação de Serviços, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no respectivo instrumento contratual e Termo de Referencia.

10.8. O prestador deverá comunicar à Administração qualquer alteração relevante nas informações apresentadas no credenciamento que possa interferir na execução dos serviços ou na manutenção das condições exigidas neste Edital e anexos.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A contratação decorrente do presente Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo Contrato Administrativo Individual de Prestação Temporária de Serviços, observada a vigência do Convênio nº 18/2025 e a manutenção das condições que justificaram a contratação.

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que presentes:

I – o interesse público na continuidade da execução das atividades;

II – a necessidade administrativa e operacional do serviço;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – a manutenção da vigência e das condições de execução do Convênio nº 18/2025 ou de instrumento que venha a sucedê-lo;

V – a avaliação satisfatória da execução contratual pelo contratado.

11.3. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo do contratado, ficando condicionada à manifestação expressa da Administração Pública Municipal e à conveniência do serviço público.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

11.4. Na hipótese de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, os valores da remuneração poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.5. A extinção, suspensão, encerramento ou interrupção do Convênio nº 18/2025, bem como a ausência de disponibilidade orçamentária ou financeira para manutenção da contratação, poderá ensejar a rescisão ou não prorrogação dos contratos celebrados, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvados os valores eventualmente devidos pela execução dos serviços regularmente prestados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1. As obrigações do Prestador são as estabelecidas na Minuta do Contrato e no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas na Minuta do Contrato e no Termo de Referência.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os critérios da fiscalização estão previstos na Minuta do Contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mensalmente, após:

a) comprovação da efetiva prestação dos serviços;
b) apresentação dos relatórios de atividades, quando exigidos;
c) verificação do controle de frequência e cumprimento das escalas;
d) atesto da fiscalização designada pela SECMA;
e) cumprimento das demais condições administrativas necessárias ao processamento da despesa.

15.2. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do(a) CONTRATADO(A), cujos dados deverão ser informados à Administração.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

15.3. Na hipótese de prestação parcial dos serviços, ausências injustificadas ou descumprimento das condições contratuais, poderão ser realizados os descontos ou ajustes correspondentes, observados o contraditório e a ampla defesa quando houver aplicação de penalidade.

16. DA RESCISÃO E DO DESCRENDENCIAMENTO

16.1. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser rescindido, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no respectivo instrumento contratual.

16.2. Constituem hipóteses de rescisão contratual:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado;

II – a execução irregular, inadequada ou insatisfatória das atividades contratadas;

III – a perda superveniente dos requisitos de habilitação, qualificação técnica, aptidão física ou demais condições exigidas para a contratação;

IV – a apresentação de informações ou documentos falsos;

V – a prática de condutas incompatíveis com a execução das atividades ou com os princípios que regem a Administração Pública;

VI – razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;

VII – a extinção, suspensão, encerramento ou interrupção do Convênio nº 18/2025 – Transferegov nº 986480, ou a perda dos recursos que viabilizam a execução do objeto;

VIII – a superveniência de fato que torne impossível, desnecessária ou inconveniente a continuidade da contratação;

IX – solicitação formal do contratado, mediante comunicação prévia à Administração, observadas as necessidades do serviço e as condições estabelecidas contratualmente.

16.3. O descredenciamento consiste na exclusão do interessado do cadastro de credenciados mantido pela Administração Pública Municipal e poderá ocorrer:

I – por solicitação formal do próprio credenciado;

II – pela perda superveniente dos requisitos exigidos para o credenciamento;

III – pelo descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência ou no Contrato Administrativo;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

IV – pela aplicação de sanção administrativa que justifique seu afastamento do cadastro de credenciados;

V – pela constatação de irregularidade, fraude, falsidade documental ou prestação de informação inverídica;

VI – por decisão administrativa motivada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.4. A rescisão contratual não implica automaticamente o descredenciamento do interessado, podendo a Administração, conforme as circunstâncias do caso concreto, promover apenas a substituição do contratado ou adotar outras medidas administrativas cabíveis.

16.5. Ocorrendo vacância decorrente de rescisão contratual, desistência, descredenciamento, inaptidão superveniente ou qualquer outra causa que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a Administração poderá convocar candidato integrante do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação estabelecida no Chamamento Público.

16.6. A rescisão do contrato ou o descredenciamento não afastam a possibilidade de apuração de responsabilidades administrativas, civis ou penais eventualmente decorrentes dos atos praticados pelo contratado.

17. DOS RECURSOS

17.1. Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e assinado pelo recorrente, dentro do prazo estabelecido.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. O credenciamento será homologado pela autoridade competente do Município de Rondon do Pará/Pa.

18.2. Os interessados habilitados serão credenciados mediante a constatação do preenchimento dos requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.

18.3. O prestador credenciado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo o prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

18.4. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, salvo disposição diversa estabelecida no instrumento contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, mas sim uma expectativa de direito, conforme a necessidade do município de Rondon do Pará/Pa.

19.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação do Credenciamento.

19.3. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Solicitação de Credenciamento.

ANEXO III – Declarações Unificadas.

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

RONDON DO PARÁ - PA, 10 de novembro de 2026.

JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR:07744674790

Assinado de forma digital por JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR:07744674790

JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Presidente da Comissão de Contratação
Decreto nº 184/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

ORIUNDO DO DFD - Nº 12/2026/SECMA

CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOA FÍSICA PARA ATUAÇÃO COMO BRIGADISTAS FLORESTAIS COMUNITÁRIOS

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará/PA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECMA

Endereço: rua César Brasil, nº 428, bairro Centro, CEP 68.638-00, na cidade de Rondon do Pará – PA.

Convênio: nº 18/2025 – Transferegov nº 986480

Recurso oriundo: Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, operacionais, administrativas e financeiras destinadas à realização de Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas interessadas na prestação temporária de serviços de Brigadista Florestal Comunitário – Nível I e Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário – Nível II, para atuação no âmbito do Programa Municipal de Manejo Integrado do Fogo e Proteção Ambiental do Município de Rondon do Pará/PA.

Este documento integra a fase preparatória da contratação pública e foi elaborado em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, consolidando os elementos técnicos, operacionais, financeiros e jurídicos necessários à definição da solução administrativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

O Termo de Referência tem por objetivo subsidiar a elaboração do Edital de Chamamento Público, disciplinar os requisitos da contratação, definir as atribuições dos profissionais credenciados, estabelecer critérios de execução, fiscalização e acompanhamento dos serviços, bem como assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, interesse público, desenvolvimento sustentável e proteção ambiental.

A contratação pretendida está vinculada à execução das ações previstas no Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – PPCIF, integrante do Convênio nº 18/2025 – Transferegov nº 986480, celebrado entre o Município de Rondon do Pará e o Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, visando fortalecer a capacidade operacional do Município na prevenção, monitoramento, manejo integrado do fogo, combate a incêndios, educação ambiental e proteção dos recursos ambientais e das comunidades potencialmente afetadas por ocorrências de queimadas e incêndios.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas para eventual contratação temporária de Brigadistas Florestais Comunitários – Nível I e Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário Nível II, destinados à execução das ações previstas no Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, vinculado ao Convênio nº 18/2025, celebrado entre o Município de Rondon do Pará e o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

2.2 QUANTITATIVO ESTIMADO

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS IMEDIATA
Brigadista Florestal Comunitário Nível I	05
Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário Nível II	01

2.3 DO CREDENCIAMENTO

Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação e aptidão previstos no Edital serão considerados credenciados.

Após a habilitação documental será efetuada a aplicação de três critérios sucessivos de desempate, quais sejam (maior tempo de experiência comprovada na função de brigadista ou bombeiro civil; maior carga horária em cursos de especialização na área de primeiros socorros ou combate a incêndio florestal; maior idade e sorteio público) a fim classificar a ordenação das convocações, não implicando eliminação ou exclusão dos candidatos habilitados.

Os candidatos não convocados para as vagas imediatas permanecerão em cadastro de reserva durante toda a vigência do credenciamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida encontra fundamento nos arts. 5º, 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o procedimento de credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, aplicável às situações em que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, em regime de contratação paralela e não excludente.

A medida também encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, bem como na Lei Complementar nº 140/2011, que estabelece competências administrativas dos entes federativos para a proteção ambiental.

A execução do objeto está diretamente vinculada ao Convênio nº 18/2025 , celebrado entre o Município de Rondon do Pará e o Fundo Nacional do Meio Ambiente, cujo Plano de Trabalho prevê a estruturação e operacionalização de Brigadas Florestais Comunitárias para execução das ações constantes do PPCIF.

A contratação observa, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.944/2024, da legislação ambiental federal aplicável à prevenção e ao combate de incêndios florestais, bem como da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Rondon do Pará, instituída pela Lei Municipal nº 532/2008.

Sob a ótica demonstrada, a contratação mostra-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público, prevenção ambiental, desenvolvimento sustentável e continuidade das ações administrativas voltadas à proteção ambiental, à redução dos riscos decorrentes de queimadas e incêndios e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o FNMA.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de fortalecimento da capacidade operacional do Município de Rondon do Pará/PA para execução de ações de prevenção, monitoramento, manejo

integrado do fogo, educação ambiental, atendimento emergencial e combate a incêndios florestais e queimadas, em conformidade com as metas estabelecidas no Convênio Federal, celebrado junto ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, conforme já demonstrado.

O Município de Rondon do Pará possui extensa área territorial, abrangendo zonas urbanas e rurais, áreas de vegetação nativa, propriedades agrícolas, assentamentos, comunidades tradicionais e regiões ambientalmente sensíveis, fatores que ampliam a exposição do território aos riscos decorrentes do uso inadequado do fogo e da ocorrência de incêndios ambientais, especialmente durante os períodos de estiagem característicos da região amazônica.

Nos últimos anos, tem sido observado aumento dos focos de calor, queimadas irregulares e incêndios ambientais, situação agravada pelas condições climáticas adversas, pela redução da umidade relativa do ar, pelas elevadas temperaturas e pelas atividades que utilizam o fogo como instrumento de manejo, circunstâncias que potencializam os riscos de danos ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio público e privado, à segurança das comunidades e à qualidade de vida da população.

Os impactos decorrentes desses eventos atingem não apenas áreas florestais e rurais, mas também áreas urbanas e periurbanas, comprometendo a qualidade do ar, os recursos naturais, a biodiversidade, a fauna, a flora e a segurança das populações diretamente expostas aos efeitos das queimadas e incêndios.

A necessidade administrativa encontra-se igualmente vinculada ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o FNMA, uma vez que o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 18/2025 prevê a implementação do PPCIF, contemplando a estruturação e operacionalização de Brigadas Florestais Comunitárias destinadas à execução das ações pactuadas.

Assim, a contratação dos brigadistas mostra-se necessária para viabilizar a execução das metas conveniadas, fortalecer as ações preventivas e educativas, ampliar a capacidade de monitoramento territorial, assegurar resposta mais eficiente às ocorrências emergenciais e promover maior proteção ambiental nas áreas urbanas, rurais e comunitárias do Município.

A medida atende ao interesse público e contribui para a efetivação do dever constitucional de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, fortalecendo a atuação institucional do Município na prevenção de danos ambientais, na proteção das comunidades vulneráveis e na promoção do desenvolvimento sustentável.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução administrativa definida para atendimento da necessidade pública identificada consiste na realização de Chamamento Público, na modalidade Credenciamento, destinado à seleção e posterior contratação temporária de Brigadistas Florestais Comunitários – Nível I e Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário – Nível II, para atuação no âmbito do Programa Municipal de Manejo Integrado do Fogo e Proteção Ambiental do Município de Rondon do Pará/PA.

A solução contempla a formação de Brigada Florestal Comunitária voltada à execução das ações previstas no Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – PPCIF, abrangendo atividades de prevenção, monitoramento ambiental, manejo integrado do fogo, educação ambiental, orientação comunitária, apoio operacional, atendimento emergencial e combate a incêndios florestais e queimadas em áreas urbanas, rurais e ambientalmente sensíveis do Município.

A contratação pretendida encontra-se diretamente vinculada à execução das metas e obrigações assumidas pelo Município, constituindo medida indispensável à implementação das ações previstas no respectivo Plano de Trabalho e ao fortalecimento da capacidade operacional municipal para prevenção e resposta a ocorrências ambientais.

A adoção do credenciamento mostra-se juridicamente adequada por se enquadrar na hipótese prevista nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando situação de inviabilidade de competição, na qual a Administração Pública possui interesse em credenciar todos os particulares que preencham os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, em que a Administração não busca selecionar um único vencedor, mas sim formar um cadastro de profissionais aptos à execução das atividades previstas, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atendam às exigências de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional e demais condições estabelecidas no Edital.

Considerando que o Plano de Trabalho do Convênio prevê, inicialmente, a formação de uma brigada composta por 01 (um) Chefe de Esquadrão - Brigadista Florestal Comunitário Nível II e 05 (cinco) Brigadistas Florestais Comunitários Nível I, os candidatos credenciados serão ordenados mediante habilitação documental e aplicação de três critérios sucessivos de desempate, quais sejam (maior tempo de experiência comprovada na função de brigadista ou bombeiro civil; maior carga horária em cursos de especialização na área de primeiros socorros ou combate a incêndio florestal;

maior idade) a fim classificar a ordenação das convocações, não implicando eliminação ou exclusão dos candidatos habilitados.

Os candidatos não convocados para as vagas imediatas permanecerão em cadastro de reserva durante toda a vigência do credenciamento.

A solução adotada assegura observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e interesse público, permitindo à Administração Pública dispor de profissionais aptos à execução das atividades previstas no PPCIF e garantindo maior flexibilidade administrativa para atendimento das demandas operacionais decorrentes da execução do Convênio nº 18/2025.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de credenciamento e eventual contratação, os interessados deverão atender aos requisitos gerais e específicos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

6.1. REQUISITOS GERAIS AOS CARGOS

São requisitos mínimos para participação no procedimento de credenciamento:

a) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de encerramento das inscrições do processo seletivo;

b) Possuir no mínimo Ensino Fundamental Completo;

c) Estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

d) Encontrem-se quites com as obrigações eleitorais;

e) Estejam quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

f) Não ser aposentado pelo INSS por invalidez;

g) Não possuir vínculo funcional ou empregatício ativo com a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo (federal, estadual, distrital ou municipal), abrangendo a condição de servidor público, empregado público, ocupante de emprego ou cargo público, inclusive em entidades da administração indireta, tais como autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, não sendo admitida a contratação de candidatos que se enquadrem nessas condições;

h) Possuir, comprovadamente, compatibilidade de horários e disponibilidade integral para o cumprimento de todas as atribuições da função, carga horária e plantões, no caso de candidato que possua vínculo empregatício ativo junto à iniciativa privada;

i) Apresentem condições físicas, psicológicas e de saúde compatíveis com o exercício das atividades operacionais, preventivas, educativas e emergenciais inerentes à função;

j) Não tenham sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

k) Apresentem disponibilidade para participação em treinamentos, simulados, capacitações, ações de campo, atividades preventivas, operações emergenciais e demais atividades correlatas vinculadas à execução do Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;

l) Comprovem aptidão para atuação em atividades operacionais de campo, inclusive em áreas urbanas, rurais, florestais e de difícil acesso;

m) Não possuir antecedentes criminais ou sentença criminal condenatória transitada em julgado que impeça o exercício das atividades inerentes à função;

n) Atendam às demais exigências previstas neste Edital, Termo de Referência e anexos.

Constituem documentos obrigatórios para habilitação no presente Chamamento Público:

a) Documento oficial de identificação com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário Nível II);

d) Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento ou Declaração de União Estável;

e) Apresente certificado de conclusão de curso de Bombeiro Civil, com carga horária mínima de 100 (cem) horas ou outros cursos como Combate a Incêndios Florestais, combate a incêndio, manejo integrado do fogo ou capacitação equivalente, e todas as certificações e capacitações, expedidas por órgão público, instituição reconhecida, entidade de formação profissional, órgão ambiental, instituição de proteção e defesa civil, Corpo de Bombeiros Militar ou entidade equivalente;

f) Currículo;

g) Comprovante de inscrição eleitoral e certidão de quitação eleitoral;

h) Certificado de reservista ou documento equivalente, para candidatos do sexo masculino, se brasileiro;

i) Comprovante de residência atualizado, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caso esteja em nome de terceiro, deve ser protocolado junto com a Declaração de Residência;

j) Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

l) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atividades relativas a de brigadista florestal comunitário, emitido no máximo 90 (noventa) dias;

m) Certificado de Escolaridade, pelo menos de ensino fundamental completo;

n) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;

o) Declaração de inexistência de impedimento para contratação com a Administração Pública;

p) Declaração de disponibilidade para atuação nas ações operacionais, preventivas, educativas e emergenciais vinculadas ao Programa Municipal de Manejo Integrado do Fogo e Proteção Ambiental;

q) Demais documentos eventualmente exigidos no Edital e em seus anexos, devendo as Declarações serem preenchidas e assinadas com assinatura GOV, autenticada em cartório e ainda se permite que sejam autenticadas perante conferência simples de assinatura com o documento de identidade original pelo servidor recebedor assim como preconiza o formalismo moderado.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONTRATADOS

7.1. ATRIBUIÇÕES DO BRIGADISTA FLORESTAL COMUNITÁRIO – NÍVEL I

Compete ao Brigadista Florestal Comunitário – Nível I executar atividades operacionais, preventivas, educativas e emergenciais relacionadas ao Programa Municipal de Manejo Integrado do Fogo e Proteção Ambiental, ao Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – PPCIF e às demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECMA, especialmente:

I – realizar atividades de prevenção, controle e combate a incêndios florestais, queimadas e demais ocorrências relacionadas ao uso inadequado do fogo;

II – executar a abertura, manutenção e monitoramento de aceiros e outras técnicas preventivas de manejo integrado do fogo;

III – realizar monitoramento ambiental, vigilância territorial e identificação de áreas com potencial risco de incêndios ou degradação ambiental;

IV – participar de patrulhamentos preventivos em áreas urbanas, rurais e ambientalmente sensíveis definidas pela Administração Pública Municipal;

V – apoiar ações de educação ambiental, conscientização comunitária e orientação da população quanto à prevenção de queimadas e incêndios;

VI – prestar apoio operacional em situações emergenciais relacionadas à proteção ambiental, defesa civil e segurança das comunidades afetadas;

VII – utilizar corretamente os equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs disponibilizados para execução das atividades;

VIII – participar de treinamentos, capacitações, simulados, reuniões técnicas e demais atividades de aperfeiçoamento promovidas pela Administração Pública Municipal;

IX – comunicar imediatamente à coordenação responsável a ocorrência de situações de risco ambiental, incêndios, queimadas ou outras ocorrências relevantes identificadas durante a execução dos serviços;

X – elaborar, preencher e apresentar relatórios, registros operacionais, formulários de campo e demais documentos relacionados às atividades executadas;

XI – executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza da função e necessárias à consecução dos objetivos do Programa Municipal de Manejo Integrado do Fogo e Proteção Ambiental.

7.2. ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE ESQUADRÃO – BRIGADISTA FLORESTAL COMUNITÁRIO – NÍVEL II

Compete ao Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário – Nível II coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades operacionais desenvolvidas pela brigada comunitária, especialmente:

I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades executadas pelos Brigadistas Florestais Comunitários sob sua responsabilidade;

II – promover a distribuição das tarefas, escalas, missões operacionais e demais atividades entre os integrantes da equipe, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;

III – acompanhar e fiscalizar a correta execução das atividades de prevenção, monitoramento ambiental, manejo integrado do fogo e combate a incêndios;

IV – atuar na coordenação das operações de campo, assegurando o cumprimento das normas técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas;

V – promover a integração das ações da brigada com a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECMA, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais e demais instituições parceiras;

VI – comunicar à coordenação técnica da SECMA ocorrências relevantes, situações emergenciais, necessidades operacionais e informações relacionadas à execução das atividades da brigada;

VII – elaborar, consolidar e encaminhar relatórios operacionais, registros de atividades, informações de campo e demais documentos exigidos pela Administração Pública Municipal;

VIII – acompanhar a utilização dos equipamentos, ferramentas, materiais e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs disponibilizados à equipe;

IX – participar de treinamentos, capacitações, reuniões técnicas e atividades de planejamento promovidas pela Administração Pública Municipal;

X – executar outras atividades de coordenação, supervisão e apoio operacional compatíveis com a natureza da função e necessárias à adequada execução do objeto contratado.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados mediante prestação temporária de serviços por pessoas físicas credenciadas e contratadas pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, do Contrato Administrativo Individual de Prestação Temporária de Serviços, do Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – PPCIF e das orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECMA.

8.2. A execução dos serviços compreenderá atividades de prevenção, monitoramento ambiental, manejo integrado do fogo, educação ambiental, patrulhamento preventivo, apoio operacional, atendimento emergencial e combate a incêndios florestais e queimadas, conforme planejamento operacional definido pela Administração Municipal.

8.3. Os contratados atuarão sob coordenação, supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECMA, observadas as necessidades operacionais do serviço e as diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa Municipal de Manejo Integrado do Fogo e Proteção Ambiental.

8.4. A jornada operacional será definida por meio de escalas, cronogramas, ordens de serviço, planos operacionais ou demais instrumentos de organização administrativa elaborados pela SECMA, observadas as características das atividades desenvolvidas e as necessidades do serviço público.

8.5. Em razão da natureza das atividades desempenhadas, os contratados deverão manter disponibilidade operacional compatível com as necessidades do serviço, podendo a execução compreender, conforme demanda administrativa:

I – atuação em regime de plantão;

II – cumprimento de escalas operacionais;

III – permanência em regime de sobreaviso;

IV – atendimento de ocorrências emergenciais;

V – deslocamentos para áreas urbanas, periurbanas, rurais ou ambientalmente sensíveis;

VI – participação em ações preventivas, educativas, treinamentos, simulados e operações especiais.

8.6. Os serviços poderão ser executados em todo o território do Município de Rondon do Pará/PA, abrangendo, dentre outras, as seguintes áreas:

I – áreas urbanas;

II – áreas periurbanas;

III – áreas rurais;

IV – áreas de vegetação nativa;

V – unidades de conservação e demais áreas ambientalmente protegidas;

VI – assentamentos rurais;

VII – comunidades tradicionais;

VIII – comunidades urbanas e rurais;

IX – propriedades públicas ou privadas que demandem atuação decorrente das atividades previstas no PPCIF;

X – demais localidades definidas pela Administração Pública Municipal em razão das necessidades operacionais do serviço.

8.7. Os contratados deverão observar rigorosamente as normas de segurança operacional, proteção ambiental, prevenção de acidentes e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, respondendo administrativamente por condutas que comprometam a segurança das operações ou a adequada execução dos serviços.

8.8. A frequência, a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento das escalas operacionais e a participação nas atividades determinadas pela Administração serão objeto de acompanhamento e fiscalização pela SECMA, constituindo requisito para fins de ateste e pagamento dos valores devidos.

8.9. A execução dos serviços não gera direito à manutenção em determinada equipe, localidade ou área específica de atuação, podendo a Administração promover remanejamentos, redistribuições operacionais ou substituições sempre que necessário ao atendimento do interesse público, à eficiência do serviço e à adequada execução das ações previstas no Programa Municipal de Manejo Integrado do Fogo e Proteção Ambiental.

9. DA REMUNERAÇÃO E DOS ENCARGOS

9.1. DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

A remuneração dos profissionais credenciados observará os valores previstos no Plano de Trabalho do Convênio nº 18/2025, conforme demonstrado a seguir:

a) Brigadista Florestal Comunitário – Nível I	
Composição da Despesa	Valor (R$)
Remuneração mensal	1.518,00
Auxílio alimentação	1.000,00
Encargos previdenciários e tributários estimados	333,96
Custo mensal estimado da contratação	2.851,96
b) Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário – Nível II	
Composição da Despesa	Valor (R$)

Remuneração mensal	2.277,00
Auxílio alimentação	1.000,00
Encargos previdenciários e tributários estimados	500,94
Custo mensal estimado da contratação	3.777,94

9.2. DA REMUNERAÇÃO DOS CONTRATADOS

O Brigadista Florestal Comunitário – Nível I fará jus à remuneração mensal de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), acrescida de auxílio alimentação de natureza indenizatória no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), encargos previdenciários e tributários no valor R$ 333,96 (trezentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), observadas a efetiva prestação dos serviços e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo.

9.3. DO CHEFE DE ESQUADRÃO

O Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário – Nível II fará jus à remuneração mensal de R$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais), acrescida de auxílio alimentação de natureza indenizatória no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), encargos previdenciários e tributários no valor R$ 500,94 (quinhentos reais e noventa e quatro centavos), observadas a efetiva prestação dos serviços e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo.

9.4. DOS ENCARGOS INCIDENTES

Os valores correspondentes aos encargos previdenciários e tributários estimados integram o custo total da contratação previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 18/2025, destinando-se ao atendimento das obrigações legais incidentes sobre a contratação, não constituindo parcela remuneratória devida diretamente ao contratado.

9.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, apresentação dos relatórios de atividades, controle de frequência e atesto da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECMA.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A contratação decorrente do presente Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo Contrato Administrativo Individual de Prestação Temporária de Serviços, observada a vigência do Convênio nº 18/2025 e a manutenção das condições que justificaram a contratação.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que presentes:

I – o interesse público na continuidade da execução das atividades;

II – a necessidade administrativa e operacional do serviço;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – a manutenção da vigência e das condições de execução do Convênio nº 18/2025 ou de instrumento que venha a sucedê-lo;

V – a avaliação satisfatória da execução contratual pelo contratado.

10.3. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo do contratado, ficando condicionada à manifestação expressa da Administração Pública Municipal e à conveniência do serviço público.

10.4. Na hipótese de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, os valores da remuneração poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.5. A extinção, suspensão, encerramento ou interrupção do Convênio nº 18/2025, bem como a ausência de disponibilidade orçamentária ou financeira para manutenção da contratação, poderá ensejar a rescisão ou não prorrogação dos contratos celebrados, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvados os valores eventualmente devidos pela execução dos serviços regularmente prestados.

10.6. A vigência do credenciamento permanecerá válida durante todo o período de execução do Chamamento Público, permitindo a convocação dos candidatos credenciados constantes do cadastro para suprimento de vagas decorrentes de desistência, desligamento, substituição, inaptidão superveniente ou ampliação das necessidades operacionais da Administração, observada a ordem de convocação estabelecida no Edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A distribuição da demanda decorrente do presente credenciamento observará os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável, assegurando a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, interesse público e julgamento objetivo.

11.2. Nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional e demais exigências previstas no Edital serão considerados credenciados.

11.3. Na hipótese de o número de credenciados ser superior ao quantitativo de vagas imediatas previsto para execução inicial do objeto, será efetuada a aplicação de três critérios sucessivos de desempate, quais sejam (maior tempo de experiência comprovada na função de brigadista ou bombeiro civil; maior carga horária em cursos de especialização na área de primeiros socorros ou combate a incêndio florestal; maior idade) a fim classificar a ordenação das convocações, não implicando eliminação ou exclusão dos candidatos habilitados.

11.4. A convocação inicial para contratação observará a ordem de classificação decorrente da aplicação do critério de desempate sugerido, sendo convocados, em primeiro momento, os candidatos mais bem classificados até o limite das vagas disponíveis.

11.5. Os candidatos credenciados não convocados para as vagas imediatas permanecerão em cadastro de reserva durante toda a vigência do credenciamento, mantendo-se aptos à futura convocação conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

11.6. A convocação dos candidatos integrantes do cadastro de reserva poderá ocorrer em razão de:

I – desistência de candidato convocado;

II – desligamento ou rescisão contratual;

III – perda superveniente dos requisitos exigidos para a contratação;

IV – inaptidão física ou operacional constatada posteriormente;

V – ampliação das equipes operacionais;

VI – surgimento de novas demandas relacionadas à execução do objeto;

VII – necessidade administrativa devidamente justificada.

11.7. A distribuição das atividades e a convocação dos credenciados observarão:

I – a ordem de classificação estabelecida no credenciamento e na habilitação;

II – a compatibilidade entre a função a ser exercida e a qualificação do credenciado;

III – a composição das brigadas prevista no Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – PPCIF;

IV – a disponibilidade orçamentária e financeira;

V – a localização das áreas de atuação;

VI – as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECMA.

11.8. A homologação do credenciamento e a permanência no cadastro de reserva não geram direito subjetivo à contratação imediata, constituindo mera expectativa de convocação, que ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço público, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse da Administração.

11.9. A Administração Pública Municipal poderá realizar remanejamentos, substituições e redistribuições operacionais entre equipes, localidades e áreas de atuação, sempre que necessário à adequada execução das ações previstas no Programa Municipal de Manejo Integrado do Fogo e Proteção Ambiental.

11.10. Os critérios estabelecidos neste item atendem ao disposto no art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constituindo regras objetivas para distribuição da demanda entre os credenciados durante toda a vigência do credenciamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A execução dos contratos decorrentes do presente Chamamento Público será acompanhada, fiscalizada e gerida pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECMA, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A gestão do futuro contrato será exercida pelo Sr. Weliton Santos Porto, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECMA, ou por quem vier a substituí-lo legalmente, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e gerenciais, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

12.3. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Valéria de Sousa Leal, designada como Fiscal do Contrato, ou por servidor que venha a substituí-la formalmente, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar a prestação

dos serviços, registrar ocorrências e comunicar à Administração quaisquer irregularidades que demandem adoção de providências, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A Administração designará formalmente os agentes responsáveis pela fiscalização administrativa do contrato, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis e nas demais normas que disciplinam a gestão e fiscalização contratual.

12.5. Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar o acompanhamento da execução contratual;

II – adotar as providências necessárias à manutenção das condições de execução do objeto;

III – promover a interlocução entre a Administração e os contratados;

IV – instruir processos relativos a alterações, prorrogações, sanções, rescisões e demais atos relacionados à gestão contratual;

V – verificar o cumprimento dos objetivos, metas e resultados previstos neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

12.6. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I – acompanhar a execução das atividades operacionais desempenhadas pelos brigadistas;

II – verificar o cumprimento das atribuições, escalas, jornadas, treinamentos, protocolos operacionais e demais obrigações técnicas;

III – avaliar a qualidade dos serviços executados;

IV – registrar ocorrências, irregularidades e eventuais descumprimentos contratuais;

V – emitir relatórios e manifestações técnicas destinadas a subsidiar a gestão contratual.

12.7. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

I – acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual;

II – verificar a regularidade da documentação exigida durante a vigência da contratação;

III – controlar prazos contratuais, frequência, registros funcionais e demais documentos administrativos relacionados à execução do objeto;

IV – subsidiar os procedimentos de pagamento mediante conferência da documentação exigida; V – auxiliar o Gestor do Contrato na adoção das providências administrativas necessárias à regular execução contratual.

12.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade dos contratados pela correta execução das atividades, tampouco transfere à Administração

responsabilidade por atos praticados em desacordo com a legislação, normas técnicas, regulamentos operacionais ou disposições contratuais.

12.9. Os fiscais e o gestor do contrato deverão registrar em processo administrativo próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para correção de falhas, aplicação de medidas administrativas e garantia da adequada execução do objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

13.1. Constituem obrigações dos contratados, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato Administrativo, no Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – PPCIF e na legislação aplicável:

I – executar com zelo, eficiência, responsabilidade e observância das normas técnicas as atividades inerentes à função para a qual foi contratado;

II – cumprir integralmente as atribuições operacionais, preventivas, educativas, administrativas e emergenciais relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais e urbanos;

III – atender às escalas de trabalho, plantões, convocações, sobreavisos e demais determinações operacionais expedidas pela coordenação responsável;

IV – participar obrigatoriamente dos treinamentos, cursos, capacitações, simulados, reuniões técnicas e demais atividades de aperfeiçoamento promovidas ou exigidas pela Administração Pública Municipal;

V – utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, uniformes, ferramentas, equipamentos operacionais, veículos e demais bens disponibilizados para execução das atividades;

VI – zelar pela conservação, guarda e utilização adequada dos equipamentos, materiais e bens públicos colocados sob sua responsabilidade;

VII – comunicar imediatamente à coordenação qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das operações, a integridade física das equipes, a proteção ambiental ou a continuidade dos serviços;

VIII – observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes, proteção ambiental e protocolos operacionais aplicáveis às atividades desenvolvidas;

IX – colaborar com as ações de monitoramento ambiental, patrulhamento preventivo, abertura e manutenção de aceiros, vigilância ambiental, educação ambiental e demais atividades previstas no PPCIF;

X – atuar de forma integrada com os órgãos ambientais, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar, instituições parceiras e comunidades atendidas, sempre que solicitado pela Administração;

XI – manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública, observando urbanidade, disciplina, respeito à população, ética profissional e interesse público;

XII – manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail e demais informações necessárias à execução contratual;

XIII – comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das condições exigidas para a contratação;

XIV – apresentar relatórios, formulários, registros operacionais e demais documentos exigidos pela fiscalização e gestão contratual;

XV – preservar o sigilo de informações às quais tiver acesso em razão da execução das atividades, quando legalmente exigido;

XVI – observar integralmente as disposições do Edital, deste Termo de Referência, do Contrato Administrativo e das normas técnicas aplicáveis às atividades desempenhadas.

13.2. É vedado ao contratado:

I – delegar, transferir ou terceirizar a execução das atividades objeto da contratação;

II – utilizar equipamentos, veículos, materiais ou recursos públicos para fins particulares;

III – praticar atos que comprometam a segurança das operações, a proteção ambiental ou a imagem da Administração Pública;

IV – descumprir as orientações técnicas, operacionais ou administrativas emitidas pela coordenação responsável;

V – exercer atividades incompatíveis com a disponibilidade operacional exigida para a função, quando comprovadamente comprometerem a execução do objeto contratado.

13.3. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão, descredenciamento, rescisão contratual e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECMA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável:

I – disponibilizar aos contratados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, uniformes, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução das atividades, observadas as disponibilidades previstas no Convênio nº 18/2025 e no Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – PPCIF;

II – promover, diretamente ou por meio de instituições parceiras, treinamentos, capacitações, orientações técnicas, simulados operacionais e demais atividades necessárias ao adequado desempenho das funções contratadas;

III – planejar, coordenar e supervisionar as ações operacionais desenvolvidas pelas brigadas florestais comunitárias;

IV – definir escalas de trabalho, áreas de atuação, estratégias operacionais e demais diretrizes necessárias à execução do objeto;

V – disponibilizar apoio logístico e operacional compatível com as atividades desenvolvidas, observadas as condições administrativas, técnicas e orçamentárias existentes;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – orientar os contratados quanto às normas de segurança operacional, proteção ambiental, procedimentos administrativos e protocolos de atuação aplicáveis às atividades desenvolvidas;

VIII – receber, analisar e avaliar os relatórios, registros operacionais e demais documentos produzidos pelos contratados;

IX – adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto à substituição de contratados, remanejamentos operacionais e demais medidas relacionadas à gestão do credenciamento;

X – efetuar os pagamentos devidos na forma, prazo e condições estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo Contrato Administrativo, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e atesto da fiscalização competente;

XI – assegurar aos contratados as condições mínimas para o desempenho regular das atividades previstas no objeto da contratação;

XII – promover a integração das brigadas com os órgãos ambientais, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar, instituições parceiras e demais entidades envolvidas na execução das ações de prevenção e combate a incêndios;

XIII – manter os registros administrativos necessários ao acompanhamento, fiscalização, controle e prestação de contas dos recursos vinculados ao Convênio nº 18/2025.

14.2. A atuação da Administração na fiscalização e acompanhamento da execução contratual não afasta nem reduz a responsabilidade dos contratados pela correta execução das atividades previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

I – deixar de cumprir obrigações assumidas no credenciamento ou na contratação;

II – apresentar documentação ou declaração falsa;

III – descumprir escalas, convocações ou determinações operacionais sem justificativa aceita pela Administração;

IV – agir com negligência, imprudência ou imperícia na execução das atividades;

V – utilizar inadequadamente equipamentos, materiais ou bens públicos;

VI – praticar atos que comprometam a segurança das operações, a proteção ambiental ou a regular execução dos serviços;

VII – deixar de manter os requisitos exigidos para o credenciamento e contratação;

VIII – praticar qualquer conduta que prejudique a execução do objeto ou cause prejuízo à Administração Pública.

15.3. Conforme a gravidade da infração e observadas as circunstâncias do caso concreto, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Compra/Fornecimento até 30 (trinta) dia: 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondon do Pará:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 03 (três) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 03 (três) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4. A aplicação das sanções será precedida da instauração de processo administrativo, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.5. A aplicação de uma sanção não impede a adoção de outras medidas administrativas legalmente cabíveis, inclusive rescisão contratual, descredenciamento, responsabilização civil ou comunicação aos órgãos competentes, quando a conduta assim o exigir.

15.6. A Administração poderá suspender cautelarmente a execução contratual ou a convocação do contratado quando houver indícios suficientes de irregularidade que possam comprometer a continuidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços, sem prejuízo da posterior apuração dos fatos em processo administrativo próprio.

16. DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser rescindido, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no respectivo instrumento contratual.

16.2. Constituem hipóteses de rescisão contratual:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado;

II – a execução irregular, inadequada ou insatisfatória das atividades contratadas;

III – a perda superveniente dos requisitos de habilitação, qualificação técnica, aptidão física ou demais condições exigidas para a contratação;

IV – a apresentação de informações ou documentos falsos;

V – a prática de condutas incompatíveis com a execução das atividades ou com os princípios que regem a Administração Pública;

VI – razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;

VII – a extinção, suspensão, encerramento ou interrupção do Convênio nº 18/2025 – Transferegov nº 986480, ou a perda dos recursos que viabilizam a execução do objeto;

VIII – a superveniência de fato que torne impossível, desnecessária ou inconveniente a continuidade da contratação;

IX – solicitação formal do contratado, mediante comunicação prévia à Administração, observadas as necessidades do serviço e as condições estabelecidas contratualmente.

16.3. O descredenciamento consiste na exclusão do interessado do cadastro de credenciados mantido pela Administração Pública Municipal e poderá ocorrer:

I – por solicitação formal do próprio credenciado;

II – pela perda superveniente dos requisitos exigidos para o credenciamento;

III – pelo descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência ou no Contrato Administrativo;

IV – pela aplicação de sanção administrativa que justifique seu afastamento do cadastro de credenciados;

V – pela constatação de irregularidade, fraude, falsidade documental ou prestação de informação inverídica;

VI – por decisão administrativa motivada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.4. A rescisão contratual não implica automaticamente o descredenciamento do interessado, podendo a Administração, conforme as circunstâncias do caso concreto, promover apenas a substituição do contratado ou adotar outras medidas administrativas cabíveis.

16.5. Ocorrendo vacância decorrente de rescisão contratual, desistência, descredenciamento, inaptidão superveniente ou qualquer outra causa que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a Administração poderá convocar candidato integrante do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação estabelecida no Chamamento Público.

16.6. A rescisão do contrato ou o descredenciamento não afastam a possibilidade de apuração de responsabilidades administrativas, civis ou penais eventualmente decorrentes dos atos praticados pelo contratado.

17. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade fortalecer a capacidade institucional, operacional e preventiva do Município de Rondon do Pará para atuação nas ações de manejo integrado do fogo, prevenção, monitoramento, controle e combate a incêndios florestais e queimadas, contribuindo para a proteção do meio ambiente, a preservação dos recursos naturais, a segurança das comunidades e a efetividade das políticas públicas ambientais desenvolvidas no âmbito municipal.

Por meio da formação e operacionalização das Brigadas Florestais Comunitárias, busca-se ampliar a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECMA diante de situações de risco ambiental, promovendo maior eficiência nas atividades de vigilância territorial, monitoramento de áreas suscetíveis à ocorrência de incêndios, execução de ações preventivas, atendimento a ocorrências emergenciais e apoio às estratégias de proteção ambiental implementadas pelo Município.

Pretende-se, ainda, reduzir a incidência e os impactos decorrentes de queimadas irregulares e incêndios florestais, fortalecer as ações de educação ambiental e conscientização comunitária, ampliar a proteção das áreas urbanas, periurbanas, rurais e ambientalmente sensíveis, bem como assegurar maior integração entre os órgãos e instituições envolvidos na gestão ambiental, na defesa civil e na prevenção de desastres.

A contratação contribuirá também para o aprimoramento da governança ambiental municipal, para o fortalecimento das ações de fiscalização, prevenção e resposta emergencial, para a mitigação dos danos ambientais, sociais e econômicos associados ao uso inadequado do fogo e para a promoção de maior resiliência ambiental das comunidades locais.

Além disso, a medida permitirá o cumprimento integral das metas, obrigações e resultados pactuados pelo Município de Rondon do Pará no âmbito do Convênio nº 18/2025, celebrado com o Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, assegurando a adequada execução do Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – PPCIF e a correta aplicação dos recursos públicos federais destinados ao fortalecimento das políticas ambientais municipais.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em consonância os art. 72, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, esta contratação possui compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Municipal, bem como com as metas e ações previstas no Convênio nº 18/2025 – Transferegov nº 986480, celebrado entre o Município de Rondon do Pará e o Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, destinado à implementação do Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – PPCIF.

Os recursos necessários à execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, vinculadas à execução do referido convênio, observadas as classificações orçamentárias, fontes de recursos e categorias econômicas aplicáveis à despesa.

Para fins de atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa será suportada pela seguinte estrutura orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FEDMA
PROJETO ATIVIDADE: 2.176 Manutenção da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.36.00 – outros serv. de terceiros pessoa física
FONTES DO RECURSO: 17000000 Outros Convênios da União
FONTES DO RECURSO EXCLUSIVA PARA CONTRAPARTIDA: 15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

- **Convênio Fundo Nacional do Meio Ambiente nº 18/2025 - Transferegov.br nº 986480**
- **Recurso federal oriundo: Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA**
- **Órgão recebedor: Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente**
- **Plano de Trabalho Proposta aprovado**
- **Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – MMA**
- **Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECMA.**
- **CNPJ nº: 28.547.264/0001-89**

- **Responsável pela Demanda: Weliton Santos Porto**
- **Matrícula nº: 21685**
- **Telefone: (94) 99158-3513**
- **E-mail: secma.rondon@yahoo.com**

A disponibilidade orçamentária e financeira será previamente certificada pelos setores competentes antes da formalização das contratações decorrentes do credenciamento, observadas as disposições da legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente.

A execução financeira do objeto ficará condicionada à manutenção da vigência do Convênio nº 18/2025 – Transferegov nº 986480, à efetiva disponibilidade dos recursos federais transferidos e à observância das regras estabelecidas no respectivo instrumento convenial, no Plano de Trabalho aprovado e na legislação aplicável às transferências voluntárias da União.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Termo de Referência integra o processo administrativo destinado à realização de Chamamento Público para Credenciamento de Brigadistas Florestais Comunitários, constituindo documento vinculante para elaboração do Edital, formalização dos contratos administrativos, execução do objeto e fiscalização contratual.

19.2. As disposições constantes neste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com o Edital de Chamamento Público, seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – PPCIF, o Convênio nº 18/2025 – Transferegov nº 986480 e a legislação aplicável.

19.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo mera expectativa de convocação, a qual observará os critérios de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência e no Edital, bem como a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a vigência do Convênio nº 18/2025.

19.4. Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação previstos no Edital serão considerados credenciados, observadas as regras de ordenação das convocações estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

19.5. O critério de desempate a ser aplicado no credenciamento e na habilitação será utilizada exclusivamente para fins de ordenação das convocações e distribuição da demanda entre os credenciados, não constituindo critério de eliminação, exclusão ou descredenciamento dos candidatos habilitados.

19.6. A Administração Pública Municipal poderá promover remanejamentos operacionais, substituições, redistribuição de atividades e novas convocações de credenciados durante toda a vigência do credenciamento, sempre que necessário à adequada execução do objeto, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

19.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança operacional, proteção ambiental, saúde ocupacional, prevenção de acidentes e demais orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECMA e pelos órgãos competentes.

19.8. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação ambiental aplicável, das normas que disciplinam as transferências voluntárias da União e dos princípios que regem a Administração Pública.

19.9. O presente Termo de Referência poderá ser complementado por orientações técnicas, planos operacionais, manuais, protocolos de atuação, ordens de serviço e demais instrumentos administrativos necessários à adequada execução das atividades objeto da contratação, desde que compatíveis com o Edital e com a legislação vigente.

Rondon do Pará – PA, 19 de junho de 2026.

WELITON SANTOS PORTO
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECMA
Decreto nº 010/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO II – MODELO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

CEP: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

PIS/PASEP/NIT/NIS, se possuir: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Função: _____

Venho, por meio desta, solicitar meu credenciamento para prestação de serviços como:

( ) Brigadista Florestal Comunitário – Nível I

( ) Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário – Nível II;

Declarando que conheço e aceito as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Rondon do Pará/Pa, ___ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO PARTICIPANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

DECLARAÇÃO 01

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº_____, para fins de credenciamento como prestador(a) de serviços de Brigadista Florestal Comunitário – Nível I / Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário – Nível II, DECLARO, sob as penas da lei, que não possuo fato impeditivo para participar deste credenciamento ou contratar com a Administração Pública

Rondon do Pará/Pa, ___ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO PARTICIPANTE

DECLARAÇÃO 02

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº_____, para fins de credenciamento como prestador(a) de serviços de Brigadista Florestal Comunitário – Nível I / Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário – Nível II, DECLARO que tenho disponibilidade para atuação nas ações operacionais, preventivas, educativas e emergenciais vinculadas ao Programa Municipal de Manejo Integrado do Fogo e Proteção Ambiental;

Rondon do Pará/Pa, ___ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO PARTICIPANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

DECLARAÇÃO 03 – UNIFICADA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº_____, para fins de credenciamento como prestador(a) de serviços de Brigadista Florestal Comunitário – Nível I / Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário – Nível II, DECLARO, sob as penas da lei, que

• não fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável;

• as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e correspondem à realidade;

• tenho ciência e aceito integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

• tenho disponibilidade para executar os serviços nos períodos, horários e locais estabelecidos na programação operacional, conforme previsto neste Edital e anexos;

• comunicarei imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa impedir ou prejudicar a manutenção das condições exigidas para o credenciamento ou a execução dos serviços;

• tenho ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, observadas as condições e necessidades da Administração;

• não apresentarei documentação ou declaração falsa, ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade.

• não tenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Declaro, ainda, que estou ciente de que os valores devidos pela prestação dos serviços estarão sujeitos às retenções e descontos previstos na legislação aplicável.

Rondon do Pará/Pa, ___ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO PARTICIPANTE

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS Nº ____/2026

Contrato administrativo individual de prestação temporária de serviços que entre si celebram o município de Rondon do Pará, e o(a) sr.(a) _____, para atuação como Brigadista Florestal Comunitário Nível _____.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.780.953/0001-70, com sede administrativa à Rua Gonçalves Dias nº 400, Centro, Rondon do Pará/PA neste ato representado por sua representante legal, Sr(a). ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita Municipal, residente e domiciliado(a) neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo Individual de Prestação Temporária de Serviços**, decorrente do Chamamento Público nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do **Chamamento Público nº ____/2026**, instaurado para credenciamento e eventual contratação temporária de pessoas físicas para atuação como **Brigadista Florestal Comunitário – Nível I** e **Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário – Nível II**, no âmbito do Programa Municipal de Manejo Integrado do Fogo e Proteção Ambiental do Município de Rondon do Pará/PA.

1.2. A contratação encontra-se vinculada ao **Termo de Referência oriundo do DFD nº 12/2026/SECMA**, ao Edital de Chamamento Público, ao **Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – PPCIF**, ao **Convênio nº 18/2025 – Transferegov nº 986480**, celebrado entre o Município de Rondon do Pará e o Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, bem como às demais normas aplicáveis.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência, o PPCIF, a documentação apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), as ordens de serviço, escalas, planos operacionais e demais documentos expedidos pela Administração para disciplinar a execução do objeto.

1.4. O presente contrato decorre de processo de credenciamento e possui **estrita natureza jurídica de contrato administrativo por escopo/prestação de serviços**, regulando-se pelas normas de direito público aplicáveis e pelas cláusulas deste instrumento.

1.5. Fica expressamente pactuado que a execução do objeto deste contrato **não enseja, sob qualquer hipótese, o provimento de cargo público, emprego público ou função pública** no âmbito da Administração Pública Municipal.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

1.6. O vínculo estabelecido entre o CREDENCIADO e o Poder Executivo Municipal **é de caráter exclusivamente administrativo e precário, inexistindo qualquer modalidade de vínculo de servidor público permanente, estável ou de caráter estatutário** (bem como ausência de qualquer relação de emprego regida pela CLT).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação temporária de serviços de Brigadista Florestal Comunitário – Nível ____**, para execução de atividades preventivas, educativas, administrativas, operacionais e emergenciais relacionadas à prevenção, monitoramento, manejo integrado do fogo e combate a incêndios florestais e queimadas no Município de Rondon do Pará/PA.

2.2. Caso o(a) CONTRATADO(A) seja contratado(a) para a função de **Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário – Nível II**, suas atribuições compreenderão também aquelas próprias da função de chefia, coordenação e orientação da equipe, conforme estabelecido no Edital, Termo de Referência, PPCIF e determinações da SECMA.

2.3. Os serviços poderão ser desenvolvidos em áreas urbanas, periurbanas, rurais, florestais, áreas ambientalmente protegidas, assentamentos rurais, comunidades tradicionais, propriedades públicas ou privadas e demais localidades onde houver necessidade de atuação vinculada ao objeto contratual.

2.4. O(A) CONTRATADO(A) não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES
3.1. O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços com zelo, responsabilidade, eficiência, disciplina, observância das normas de segurança operacional e proteção ambiental e em conformidade com as orientações técnicas e operacionais da SECMA.

3.2. São atribuições do Brigadista, em ordem de prioridade, o apoio a:
I - Apoio operacional à gestão do território rondonense, em nível auxiliar;
II - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;
III - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;
IV - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pela SECMA, bem como atender às convocações emergenciais;
V - Respeitar a hierarquia de comando da SECMA;
VI - Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
VII - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
VIII - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
IX - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;

X - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
XI - Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
XII- Realizar atividades de vigilância e monitoramento, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências;
XIII - Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;
XIV - Atender às convocações da SECMA para atividades fora da sua área de lotação;
XV - Apoiar atividades socioambientais e científicas;
XVI - Apoiar as atividades finalísticas e da área meio da SECMA;
XVII - Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
XVIII - Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
XIX - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens da SECMA;
XX - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições.

3.3. O(A) CONTRATADO(A) atuará sob coordenação, supervisão e fiscalização da **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECMA**, observadas as necessidades operacionais do serviço.

3.4. A jornada operacional será definida mediante escalas, cronogramas, ordens de serviço, planos operacionais ou outros instrumentos de organização administrativa expedidos pela SECMA.

3.5. Em razão da natureza das atividades, o(a) CONTRATADO(A) deverá possuir disponibilidade operacional compatível com as necessidades do serviço, podendo a execução compreender plantões, escalas operacionais, sobreaviso, atendimento de ocorrências emergenciais, deslocamentos e operações especiais.

3.6. O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir rigorosamente as escalas e convocações estabelecidas pela Administração, ressalvadas situações devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

3.7. A execução dos serviços não assegura ao(à) CONTRATADO(A) permanência em determinada equipe, localidade ou área de atuação, podendo a Administração realizar remanejamentos e redistribuições operacionais conforme a necessidade do serviço público.

3.8. A jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 176 horas mensais em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela CONTRATANTE, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PRESTADOR(A)
4.1. Compete ao(à) PRESTADOR(A)
I – executar com zelo, eficiência, responsabilidade e observância das normas técnicas as atividades inerentes à função para a qual foi contratado;

II – cumprir integralmente as atribuições operacionais, preventivas, educativas, administrativas e emergenciais relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais e urbanos;
III – atender às escalas de trabalho, plantões, convocações, sobreavisos e demais determinações operacionais expedidas pela coordenação responsável;
IV – participar obrigatoriamente dos treinamentos, cursos, capacitações, simulados, reuniões técnicas e demais atividades de aperfeiçoamento promovidas ou exigidas pela Administração Pública Municipal;
V – utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, uniformes, ferramentas, equipamentos operacionais, veículos e demais bens disponibilizados para execução das atividades;
VI – zelar pela conservação, guarda e utilização adequada dos equipamentos, materiais e bens públicos colocados sob sua responsabilidade;
VII – comunicar imediatamente à coordenação qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das operações, a integridade física das equipes, a proteção ambiental ou a continuidade dos serviços;
VIII – observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes, proteção ambiental e protocolos operacionais aplicáveis às atividades desenvolvidas;
IX – colaborar com as ações de monitoramento ambiental, patrulhamento preventivo, abertura e manutenção de aceiros, vigilância ambiental, educação ambiental e demais atividades previstas no PPCIF;
X – atuar de forma integrada com os órgãos ambientais, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar, instituições parceiras e comunidades atendidas, sempre que solicitado pela Administração;
XI – manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública, observando urbanidade, disciplina, respeito à população, ética profissional e interesse público;
XII – manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail e demais informações necessárias à execução contratual;
XIII – comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das condições exigidas para a contratação;
XIV – apresentar relatórios, formulários, registros operacionais e demais documentos exigidos pela fiscalização e gestão contratual;
XV – preservar o sigilo de informações às quais tiver acesso em razão da execução das atividades, quando legalmente exigido;
XVI – observar integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato Administrativo e das normas técnicas aplicáveis às atividades desempenhadas.

4.2. É vedado ao(à) PRESTADOR(A):
I – delegar, transferir ou terceirizar as atividades objeto deste contrato;
II – utilizar equipamentos, veículos, materiais ou recursos públicos para fins particulares;
III – praticar atos que comprometam a segurança das operações, a proteção ambiental ou a imagem da Administração;
IV – descumprir injustificadamente orientações técnicas, administrativas ou operacionais;
V – exercer atividade incompatível com a disponibilidade operacional exigida para a função quando isso comprometer a execução contratual.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATANTE, por intermédio da SECMA:

I – disponibilizar aos contratados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, uniformes, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução das atividades, observadas as disponibilidades previstas no Convênio nº 18/2025 e no Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – PPCIF;

II – promover, diretamente ou por meio de instituições parceiras, treinamentos, capacitações, orientações técnicas, simulados operacionais e demais atividades necessárias ao adequado desempenho das funções contratadas;

III – planejar, coordenar e supervisionar as ações operacionais desenvolvidas pelas brigadas florestais comunitárias;

IV – definir escalas de trabalho, áreas de atuação, estratégias operacionais e demais diretrizes necessárias à execução do objeto;

V – disponibilizar apoio logístico e operacional compatível com as atividades desenvolvidas, observadas as condições administrativas, técnicas e orçamentárias existentes;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – orientar os contratados quanto às normas de segurança operacional, proteção ambiental, procedimentos administrativos e protocolos de atuação aplicáveis às atividades desenvolvidas;

VIII – receber, analisar e avaliar os relatórios, registros operacionais e demais documentos produzidos pelos contratados;

IX – adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto à substituição de contratados, remanejamentos operacionais e demais medidas relacionadas à gestão do credenciamento;

X – efetuar os pagamentos devidos na forma, prazo e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e atesto da fiscalização competente;

XI – assegurar aos contratados condições mínimas para o desempenho regular das atividades previstas no objeto da contratação;

XII – promover a integração das brigadas com os órgãos ambientais, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar, instituições parceiras e demais entidades envolvidas na execução das ações de prevenção e combate a incêndios;

XIII – manter os registros administrativos necessários ao acompanhamento, fiscalização, controle e prestação de contas dos recursos vinculados ao Convênio nº 18/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pela execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) fará jus à seguinte remuneração mensal, conforme sua função:

I – Brigadista Florestal Comunitário – Nível I:

a) remuneração mensal liquida: **R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais);**

b) auxílio-alimentação de natureza indenizatória: **R$ 1.000,00 (mil reais).**

II – Chefe de Esquadrão – Brigadista Florestal Comunitário – Nível II:

a) remuneração mensal liquida: **R$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais);**

b) auxílio-alimentação de natureza indenizatória: **R$ 1.000,00 (mil reais).**

6.2. Os valores previstos no item 6.1 serão devidos mediante efetiva prestação dos serviços e observância das condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

6.3. O auxílio-alimentação possui **natureza indenizatória**, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

6.4. Os encargos previdenciários e tributários estimados no custo da contratação, correspondentes a R$ 333,96 para o Nível I e R$ 500,94 para o Nível II, **não constituem parcela remuneratória devida diretamente ao(à) CONTRATADO(A)**, destinando-se ao atendimento das obrigações legais incidentes sobre a contratação.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE descontará da retribuição mensal do CONTRATADO, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, após:
I – comprovação da efetiva prestação dos serviços;
II – apresentação dos relatórios de atividades, quando exigidos;
III – verificação do controle de frequência e cumprimento das escalas;
IV – atesto da fiscalização designada pela SECMA;
V – cumprimento das demais condições administrativas necessárias ao processamento da despesa.

7.2. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do(a) CONTRATADO(A), cujos dados deverão ser informados à Administração.

7.3. Na hipótese de prestação parcial dos serviços, ausências injustificadas ou descumprimento das condições contratuais, poderão ser realizados os descontos ou ajustes correspondentes, observados o contraditório e a ampla defesa quando houver aplicação de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) VALÉRIA DE SOUSA LEAL, nos termos da legislação aplicável.

8.2. Compete à fiscalização verificar, entre outros aspectos:
I – cumprimento das escalas;
II – frequência;
III – efetiva execução das atividades;
IV – cumprimento das orientações operacionais;
V – utilização adequada dos equipamentos e bens públicos;
VI – apresentação dos relatórios e registros;
VII – demais condições necessárias ao ateste da execução contratual.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) PRESTADOR(A) pela execução das atividades e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

8.5. É dever do contratado franquear livre acesso aos servidores do Concedente (MMA/FNMA) e dos órgãos de controle interno e externo da União aos documentos e registros relativos à execução contratual, em estrito cumprimento à Cláusula Terceira, item II, alíneas "m" e "jj", do Termo de Convênio FNMA nº 18/2025

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observada a vigência do Convênio nº 18/2025 e a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

9.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que presentes o interesse público, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, a manutenção das condições de execução do Convênio nº 18/2025 ou instrumento que venha a sucedê-lo e a avaliação satisfatória da execução contratual.

9.2.1. As eventuais prorrogações contratuais além de 12 meses dependerão estritamente da prévia manutenção ou prorrogação da vigência do Convênio FNMA nº 18/2025 e de sua correspondente disponibilidade orçamentária;

9.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo do(a) CONTRATADO(A), ficando condicionada à manifestação expressa da Administração e à conveniência do serviço público.

9.4. Na hipótese de prorrogação por período superior a 12 (doze) meses, os valores da remuneração poderão ser reajustados conforme a variação acumulada do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

9.5. A extinção, suspensão, encerramento ou interrupção do Convênio nº 18/2025, bem como a ausência de disponibilidade orçamentária ou financeira para manutenção da contratação, poderá ensejar a extinção ou não prorrogação deste contrato, sem prejuízo dos valores devidos pelos serviços regularmente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável sujeitará o(a) CONTRATADO(A), observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a razoabilidade, às medidas administrativas cabíveis.

10.2. O descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.3. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:
I – deixar de cumprir obrigações assumidas no credenciamento ou na contratação;
II – apresentar documentação ou declaração falsa;

III – descumprir escalas, convocações ou determinações operacionais sem justificativa aceita pela Administração;
IV – agir com negligência, imprudência ou imperícia na execução das atividades;
V – utilizar inadequadamente equipamentos, materiais ou bens públicos;
VI – praticar atos que comprometam a segurança das operações, a proteção ambiental ou a regular execução dos serviços;
VII – deixar de manter os requisitos exigidos para o credenciamento e contratação;
VIII – praticar qualquer conduta que prejudique a execução do objeto ou cause prejuízo à Administração Pública.

10.4. Conforme a gravidade da infração e observadas as circunstâncias do caso concreto, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Compra/Fornecimento até 30 (trinta) dia: 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
c) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
d) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
e) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondon do Pará:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 03 (três) anos;
b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 03 (três) anos;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5. A aplicação das sanções será precedida da instauração de processo administrativo, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.6. A aplicação de uma sanção não impede a adoção de outras medidas administrativas legalmente cabíveis, inclusive rescisão contratual, descredenciamento, responsabilização civil ou comunicação aos órgãos competentes, quando a conduta assim o exigir.

10.7. A Administração poderá suspender cautelarmente a execução contratual ou a convocação do contratado quando houver indícios suficientes de irregularidade que possam comprometer a continuidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços, sem prejuízo da posterior apuração dos fatos em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

11.2. Constituem causas para extinção contratual, entre outras:
I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
II – execução irregular, inadequada ou insatisfatória dos serviços;
III – perda superveniente dos requisitos de habilitação ou aptidão;
IV – apresentação de documentação ou informação falsa;
V – descumprimento injustificado de escalas ou convocações;
VI – conduta incompatível com a natureza das atividades;
VII – prática de atos que comprometam a segurança das operações ou a proteção ambiental;
VIII – extinção, suspensão, encerramento ou interrupção do Convênio nº 18/2025;
IX – ausência de disponibilidade orçamentária ou financeira;
X – superveniente impossibilidade, desnecessidade ou inconveniência administrativa devidamente justificada;
XI – solicitação do(a) CONTRATADO(A), mediante comunicação prévia à Administração;
XII – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

11.3. A extinção contratual não prejudicará o pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de encerramento da relação contratual.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

12.1. Os equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, uniformes, materiais e demais bens eventualmente disponibilizados pela Administração permanecerão de propriedade do Município ou de quem legalmente os disponibilizar.

12.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá utilizar os bens exclusivamente para as atividades relacionadas ao objeto contratual, responsabilizando-se pela sua guarda e utilização adequada.

12.3. Ao término da contratação, todos os bens, equipamentos, uniformes, materiais e demais recursos públicos que estejam sob sua posse deverão ser imediatamente devolvidos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. O(A) CONTRATADO(A) responderá pelos atos praticados no exercício de suas atribuições que contrariem as determinações administrativas, normas de segurança, protocolos operacionais ou disposições legais aplicáveis.

13.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá comunicar imediatamente à coordenação qualquer situação que represente risco à sua segurança, à segurança da equipe, à população, ao patrimônio público ou ao meio ambiente.

13.3. A Administração fornecerá as orientações, recursos e equipamentos previstos para a execução das atividades, sem prejuízo da obrigação do(a) CONTRATADO(A) de utilizá-los corretamente e observar os protocolos de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DIVERSO DO ESTABELECIDO NO CONTRATO

14.1. A presente contratação possui natureza administrativa e temporária, destinada à execução do objeto definido neste instrumento e nos documentos que o integram, não podendo o(a) CONTRATADO(A) exercer atribuições estranhas ao objeto contratual, ressalvadas as atividades compatíveis expressamente determinadas pela Administração.

14.2. A execução contratual deverá observar integralmente os limites, condições e características estabelecidos no Chamamento Público, Termo de Referência e demais instrumentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Rondon do Pará, para o Exercício de 2026: 2176 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente / Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 Outros Serv de Terc. Pessoa Física

15.2. Recursos Financeiros para custear as despesas: Fonte de Recursos - 17000000 Outros Convênios da União.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste contrato, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rondon do Pará/PA, ____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
CONTRATANTE

_____
NOME DO(A) CONTRATADO(A)
CONTRATADO(A)